



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.206/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de Lotes aos mutuários selecionados a participar de Programas de Habitação de Interesse Social, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, do Estado ou do Município, altera artigo de Lei que especifica e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 26/05/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de lotes, de propriedade do Município, aos mutuários que foram selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e habilitados a participar de Programas de Habitação de Interesse Social, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, do Estado ou do Município, no Loteamento denominado “Vila Mangay”, localizado no perímetro urbano desta cidade.

Parágrafo Único – Consideram-se Programas de Habitação de Interesse Social, aqueles que objetivem viabilizar aos segmentos populacionais de baixa renda das localidades urbanas ou rurais, o acesso à moradia adequada.

Art. 2º A doação será feita mediante escritura pública, ficando os encargos dela decorrentes sob a responsabilidade dos mutuários beneficiados.

Art.3º A autorização para doação de lotes de que trata esta Lei atenderá todos os Programas Habitacionais de Interesse Social que tenham sido objeto de Convênios entre o Município de Amambai e o Governo Federal ou Estadual, bem como com Entidades ou Autarquias, em especial os programas descritos nas Leis Municipais nº 1.749, 1.859 e 1.916, devendo ser atendidos os critérios descritos na legislação vigente e aplicáveis a cada programa habitacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade deverá promover todas as medidas necessárias à efetivação da presente Doação, providenciando a inscrição e o cadastramento dos mutuários beneficiados, cabendo fazer a especificação dos lotes doados a cada mutuário mediante Decreto do Prefeito Municipal, e a expedição individual do respectivo Título Definitivo de Domínio.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º As restrições relacionadas à destinação residencial do imóvel, bem como à proibição de venda, doação, locação, cessão, permuta ou transferência a qualquer outro título, descritas nos encargos assumidos pelos beneficiários em decorrência do convênio relacionado a cada programa habitacional, deverão constar obrigatoriamente na escritura pública caso ainda não cumpridas na totalidade, cabendo ainda a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com acessões e benfeitorias, se os donatários desviarem a finalidade prevista neste artigo.

§ 1.º - As vedações de que trata o presente artigo serão afastadas mediante apresentação do respectivo “Termo de Quitação” dos encargos assumidos pelos mutuários, expedido pela autoridade competente.

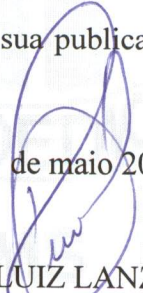
§ 2.º - Após a apresentação do Termo de Quitação e liberação dos encargos pelo Município de Amambai, ainda que haja venda, doação, locação, cessão, permuta ou transferência a qualquer outro título, o beneficiário permanecerá cadastrados no Sistema Municipal de Habitação, ficando impedido de ter acesso a novos programas habitacionais de cunho social que venham a ocorrer no Município de Amambai.

Art. 6º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.916, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, localizada no loteamento denominado Vila Mangay, zona urbana de Amambai-MS, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, com recursos oriundos do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO A PREÇO DE CUSTO – PAS, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o Município.”

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 31 de maio 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: __/__/2010

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS